

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

TERRAS DE BRAGANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Carlos Berrini, 1511, conjunto 41, sala 05, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 02.621.611/0001-82, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.217.454.223, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Fiduciante");

De outro lado, como credor fiduciário representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário", sendo a Fiduciante e o Agente Fiduciário doravante denominados em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte").

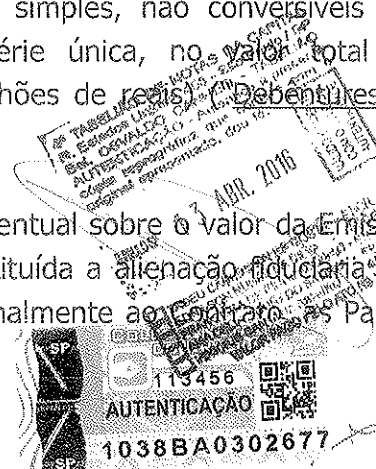
E como interveniente-anuente:

PROPERTY BRASIL S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Carlos Berrini, 1511, conjunto 41, sala 03, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.395.731/0001-37, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE n.º 35300361709, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia");

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 29 de dezembro de 2015, as Partes e a Interveniente Anuente celebraram o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato"), tendo por objeto a constituição de alienação fiduciária em garantia sobre os imóveis indicados no Anexo II do Contrato, no âmbito da 2ª (segunda) emissão da Companhia, debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$143.000.000,00 (cento e quarenta e três milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente);
- (b) as Partes desejam indicar expressamente o percentual sobre o valor da Emissão garantido pelos imóveis sobre os quais foi constituída a alienação fiduciária nos termos do Contrato, tendo em vista que, adicionalmente ao Contrato, as Partes

COPIA COLORIDA



celebraram outros Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças, tendo por objeto a constituição de alienação fiduciária em garantia sobre outros 20 (vinte) imóveis, além daqueles objeto do Contrato, em garantia da mesma Emissão de Debêntures, conforme mencionado no Considerando (iii) do Contrato;

- (c) as Partes desejam alterar a descrição das matrículas, constante Anexo II do Contrato, para que tal Anexo reflita a totalidade dos imóveis dados em garantia no âmbito da Emissão;
- (d) as Partes pretendem, ainda, retificar informações que constaram do Contrato, nos termos deste instrumento; e
- (e) os termos indicados em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados a eles atribuídos no Contrato, salvo se de outra forma definidos nesse Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido),

Resolvem as Partes e a Interveniente Anuente, na melhor forma de direito, celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças" ("Primeiro Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Primeiro Aditamento tem por objeto (i) alterar a redação da Cláusula Quarta do Contrato de forma a acrescentar o disposto nos parágrafos 7º e 8º do artigo 27 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997; (ii) indicar o percentual do valor da Emissão garantido pela Alienação Fiduciária constituída nos termos do Contrato e por cada um dos Imóveis; (ii) alterar a relação dos imóveis mencionados no Anexo II do Contrato, para contemplar a totalidade dos imóveis dados em garantia no âmbito da Emissão; e (iii) incluir no Anexo II do Contrato, o percentual do valor da Emissão garantido pela Alienação Fiduciária constituída nos termos do Contrato para cada um dos Imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO AO CONTRATO

2.1. De forma a alterar os termos e condições previstos no Contrato, resolvem as Partes e a Interveniente-Anuente, de comum acordo:

- (i) acrescentar os itens 4.5 e 4.6 à Cláusula Quarta do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1. Uma vez consolidada a propriedade dos Imóveis em nome do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por força da mora, os Imóveis deverão ser alienados pelo Agente Fiduciário a terceiros, com observância dos procedimentos previstos

COPIA COLORIDA



no art. 27 da Lei n.º 9.514 e demais dispositivos legais vigentes aplicáveis ao caso, como a seguir se explicita:

- (i) a alienação far-se-á sempre extrajudicialmente, por leilão público;
- (ii) o primeiro leilão público será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da plena propriedade útil em nome do Agente Fiduciário, devendo os Imóveis serem ofertados no primeiro leilão pelo respectivo Valor do Imóvel (conforme definido abaixo);
- (iii) não havendo oferta em valor igual ou superior ao Valor do Imóvel os Imóveis serão ofertados em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro leilão público, sendo que será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao Valor da Dívida (conforme definido abaixo), tudo conforme previsto no artigo 27, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 9.514 e na Cláusula 4.4 abaixo;
- (iv) os leilões públicos serão anunciados mediante edital único, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local dos Imóveis. A Fiduciante será comunicada por correspondência remetida ao endereço constante da Cláusula Décima abaixo acerca das datas, locais e horários de realização dos leilões, sendo desde já acordado que eventual não comunicação da Fiduciante por qualquer motivo não levará à nulidade do referido leilão público; e
- (v) o Agente Fiduciário, já como titular da propriedade plena, transmitirá a propriedade e a posse dos Imóveis ao licitante vencedor.

4.2. Para fins do leilão extrajudicial, as Partes adotam os seguintes conceitos:

- (i) "Valor do Imóvel" é aquele mencionado na Cláusula Quinta, que inclui o valor das benfeitorias e acessões;
- (ii) "Valor da Dívida" é o equivalente à soma das seguintes quantias:
 - b.1) o saldo devedor das Obrigações Garantidas, acrescido das penalidades moratórias e encargos;
 - b.2) despesas, serviços e utilidades referentes aos Imóveis, como água, luz e gás que estejam vencidos e não pagos à data do leilão, se for o caso;
 - b.3) Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes que estejam vencidos e não pagos à data do leilão, se for o caso;
 - b.4) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelo Agente Fiduciário em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia à Fiduciante;

COPIA COLORIDA



- b.5) custeio das benfeitorias necessárias, conforme definidas na legislação aplicável;*
 - b.6) custeio dos reparos necessários à reposição dos Imóveis em bom estado de manutenção e conservação, a menos que a Fiduciante já o tenha devolvido em tais condições ao Agente Fiduciário ou ao adquirente no leilão extrajudicial; e*
 - b.7) despesas com a consolidação da propriedade em nome do Agente Fiduciário, bem como imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pelo Agente Fiduciário, em decorrência da consolidação da plena propriedade dos Imóveis pelo inadimplemento das Obrigações Garantidas e as demais despesas previstas no inciso iii abaixo.*
- (iii) "Despesas" são o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do leilão público, nelas compreendidos, entre outros:*
- c.1) os encargos e custas de intimação da Fiduciante;*
 - c.2) os encargos e custas com a publicação de editais;*
 - c.3) a comissão do leiloeiro; e*
 - c.4) despesas razoáveis e comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, estes somente para eventuais procedimentos judiciais, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente Contrato.*

4.3. Caso o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao respectivo Valor do Imóvel, será realizado segundo leilão, conforme disposto na Cláusula 4.1, item (iii). Caso o maior lance oferecido no primeiro leilão seja superior ao respectivo Valor do Imóvel, o Agente Fiduciário depositará a importância que sobejar, após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, na conta corrente de titularidade da Fiduciante ou da Companhia a ser informada oportunamente pela Fiduciante ("Conta Fiduciante").

4.4. No segundo leilão, observado o disposto na alínea (iii) da Cláusula 4.1 acima:

- (i) será aceito o maior lance oferecido, desde que seja igual ou superior ao Valor da Dívida, na forma da legislação em vigor, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao integral e efetivo recebimento, o Agente Fiduciário depositará a importância que sobejar, após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, na Conta Fiduciante;*
- (ii) será recusado pelo Agente Fiduciário o maior lance oferecido caso seja inferior ao Valor da Dívida devendo o Agente Fiduciário manter-se de forma definitiva na propriedade e posse dos Imóveis, não devendo o Agente Fiduciário restituir qualquer quantia à Fiduciante; e*
- (iii) na hipótese do item (ii) acima, o Agente Fiduciário disponibilizará, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data de realização do segundo leilão, o respectivo termo de quitação em favor da Fiduciante, e utilizar-se-á dos Imóveis da forma decidida pelos Debenturistas, conforme assembleia geral estabelecida para tanto.*

COPIA COLORIDA



4.5. Se os Imóveis estiverem locados, a locação poderá ser denunciada com o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito do Agente Fiduciário, devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade dos Debenturistas.

4.6. A Fiduciante responde pelo pagamento dos Tributos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas,, nos termos do inciso (xvii) do artigo 8.1 abaixo até a data em que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, vier a ser imitido na posse."

(ii) alterar o disposto na Cláusula 1.1, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de 60,73% (sessenta inteiros e setenta e três centésimos por cento) das obrigações da Companhia, que representam nesta data o valor principal de R\$ 86.845.087,32 (oitenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), observado o percentual individualizado de cada um dos imóveis, nos termos do Anexo II, e sem prejuízo das obrigações acessórias, no seu vencimento original ou antecipado, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia no âmbito da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas judiciais ou extrajudiciais, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures ("Obrigações Garantidas"), conforme descritas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728"), conforme alterada, o Decreto Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, aos artigos 22 e seguintes da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei n.º 9.514") e aos artigos 1.361 e seguintes, 1.421, 1.425, 1.426, 1.435 e 1.436 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a Fiduciante aliena e transfere a propriedade fiduciária, o domínio reservado e a posse indireta ("Alienação Fiduciária"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os imóveis de sua titularidade localizados na Cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, e registrados sob as matrículas n.º 44.541, 50.136, 50.137, 50.138, 50.139, 50.140, 50.141, 50.142, 50.143, 50.146, 50.147, 50.161, 50.164, 50.165, 50.166, 50.167, 50.168, 50.169, 50.170, 50.171,

COPIA COLORIDA



50.172, 50.174, 50.179, 50.180, 50.181, 50.182, 50.183, 50.184, 50.205, 50.206, 50.207, 50.208, 50.209, 50.210, 50.211, 50.212, 50.213, 50.214, 50.215, 50.216, 50.218, 50.219, 50.221, 50.222, 50.223, 50.224, 50.225, 50.227, 50.229, 50.230, 50.233, 50.238, 50.239, 50.918, 50.919, 50.920, 50.921, 50.922, 50.923, 50.924, 50.925, 50.926, 50.927, 50.928, 50.929, 50.930, 50.931, 50.932, 50.933, 50.934, 50.935, 50.936, 50.937, 50.938, 50.939, 50.940, 50.951, 76.500, 76.501, do Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, e devidamente descritos e caracterizados no Anexo II a este Contrato ("Imóveis"), incluindo todas as suas acessões, construções, benfeitorias e instalações, presentes e futuras, sendo certo que cada um dos Imóveis garante individualmente uma fração das Obrigações Garantidas conforme descrito no Anexo II, de modo que, com a constituição da propriedade fiduciária, haverá o desdobramento da posse dos Imóveis, tornando-se os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, possuidores indiretos dos Imóveis, sem quaisquer reservas ou restrições."

(iii) alterar o disposto no Anexo II do Contrato, que passará a vigorar com a redação constante no Anexo I deste Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Contrato que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO

4.1. A Fiduciante obriga-se a: (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração deste Primeiro Aditamento, requerer o respectivo registro no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo; e (b) fornecer uma via registrada do presente Primeiro Aditamento ou de qualquer de seus aditivos, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de encerramento do prazo estabelecido no item (a) acima, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, desde que a Fiduciante comprove estar cumprindo eventuais exigências apresentadas pelo referido Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e a Interveniente Anuente por si e seus sucessores.

5.2. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal

COPIA COLORIDA



julgamento, comprometendo-se as Partes e a Interveniente Anuente, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI E FORO

6.1. Sem prejuízo das disposições cogentes previstas na legislação processual em vigor, as Partes elegem o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

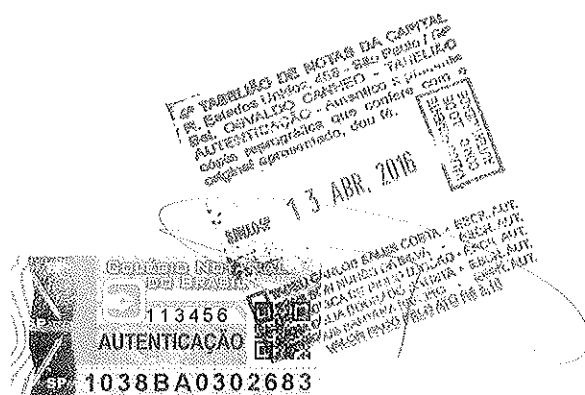
6.2. Este Primeiro Aditamento é regido, material e processualmente, pelas Leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes e a Interveniente Anuente firmam o presente Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2016.

[o restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

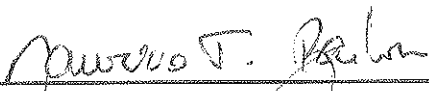
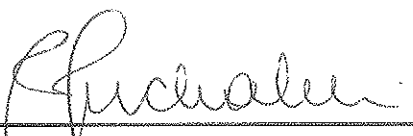
COPIA COLORIDA



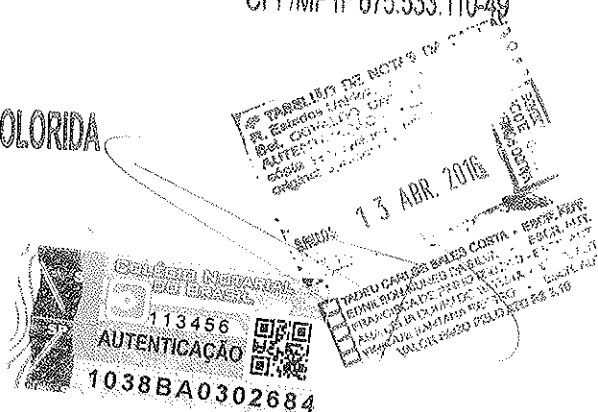
(Página de Assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 05 de janeiro de 2016.)

TERRAS DE BRAGANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Fiduciante

	
Nome: Mauricio T. Barbosa	Nome: Cláudia Aline A. Puchalski Sormani
Cargo: RG: 19.819.582-5	Cargo: RG: 2033319217 SSP/RS
CPF: 163.088.688-25	CPF/MF nº 675.533.110-49

COPIA COLORIDA



(Página de Assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 05 de janeiro de 2016.)

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Tetiapê Lima
Procuradora

Nome:

Cargo:

Zélia Souza
Procuradora

COPIA COLORIDA

1^o TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 485 - São Paulo/SP
BOL. DEVALUADO - CANCELADO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado a partir de
cópia representativa que contém com o
original apresentado, dor 10.

13 ABR. 2016

113456
AUTENTICAÇÃO
1038BA0302685

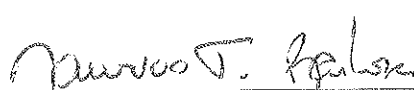
WILSON CARLOS SMES COSTA - ESCR. AUT.
EDNEISON RIBEIRO DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PAULA MELO - ESCR. AUT.
ANDRÉA OLIVEIRA COSTA - ESCR. AUT.
MARCOS SANTANA DOS SANTOS - ESCR. AUT.

[Handwritten signatures]

(Página de Assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 05 de janeiro de 2016.)

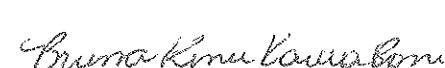
PROPERTY BRASIL S.A.

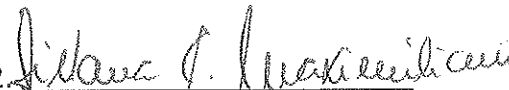
Companhia


Nome: Mauricio Barbosa
RG: 19.819.582-5
Cargo: CPF: 163.088.688-25


Nome: Claudia Aline A. Puchalski Sormani
RG: 2033319217 SSP/RS
Cargo: CPF/MF nº 675.533.110-49

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Bruna Kinukawa
RG: RG: 36.380.762-7

2. 
Nome: Silvana Cristina Maximiliano
RG: RG: 10.721.844-6
RG: CPF: 042.978.878-94

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA PTA- SP

Sérgio Busso - Oficial

Apresentado em 15 de fevereiro de 2016 e Prenotado sob nº. 224054

atos praticados : R: 0009/M044541, R: 0007/M050211,

R: 0007/M050210, R: 0007/M050209, R: 0007/M050168,

R: 0007/M050207, R: 0004/M050184, R: 0004/M050183,

AV: 0003/M050183, R: 0004/M050180, AV: 0003/M050179,

Bragança Paulista, 14 de março de 2016

EDMILSON RODRIGUES BUENO

SUBSTITUTO DO OFICIAL

Ofício de Registro de Imóveis e Avenças
Bragança Paulista-SP
Edmilson Rodrigues Bueno
Substituto do Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA PTA- SP

Sérgio Busso - Oficial

Apresentado em 15 de fevereiro de 2016 e Prenotado sob nº. 224054

atos praticados : R: 0007/M050174, R: 0007/M050172,

R: 0007/M050170, R: 0007/M050169, R: 0005/M050142,

R: 0005/M050143, R: 0005/M050146, R: 0005/M050147,

R: 0007/M050161, R: 0007/M050164, R: 0007/M050165,

Bragança Paulista, 14 de março de 2016

EDMILSON RODRIGUES BUENO

SUBSTITUTO DO OFICIAL

Ofício de Registro de Imóveis e Avenças
Bragança Paulista-SP
Edmilson Rodrigues Bueno
Substituto do Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA PTA- SP

Sérgio Busso - Oficial

Apresentado em 15 de fevereiro de 2016 e Prenotado sob nº. 224054

atos praticados : R: 0007/M050166, R: 0005/M050136,

R: 0007/M050208, R: 0007/M050206, R: 0007/M050205,

AV: 0003/M050184, R: 0004/M050182, AV: 0003/M050182,

R: 0004/M050181, AV: 0003/M050181, AV: 0003/M050180,

Bragança Paulista, 14 de março de 2016

EDMILSON RODRIGUES BUENO

SUBSTITUTO DO OFICIAL

Ofício de Registro de Imóveis e Avenças
Bragança Paulista-SP
Edmilson Rodrigues Bueno
Substituto do Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA PTA- SP

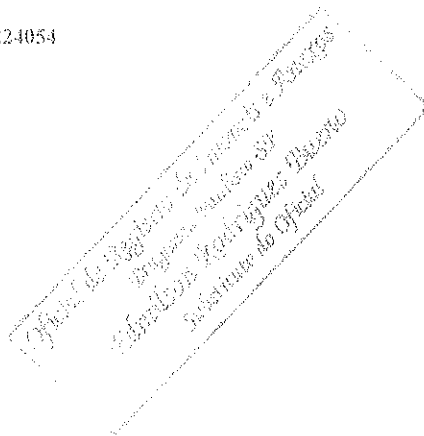
Sérgio Busso - Oficial

Apresentado em 15 de fevereiro de 2016 e Prenotado sob nº. 224054

Atos praticados : R: 0004/M050179, R: 0007/M050171,
R: 0005/M050137, R: 0005/M050138, R: 0005/M050139,
R: 0005/M050140, R: 0007/M050167, R: 0007/M050212,
R: 0007/M050213, R: 0007/M050214, R: 0007/M050215,

Bragança Paulista, 14 de março de 2016

EDMILSON RODRIGUES BUENO
SUBSTITUTO DO OFICIAL



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA PTA- SP

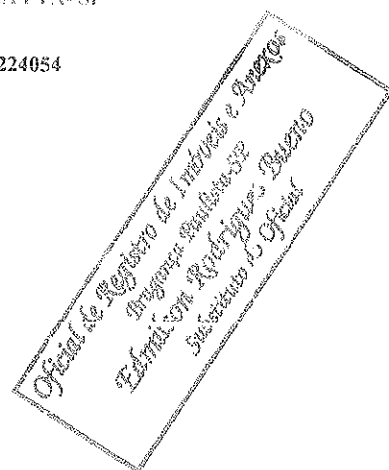
Sérgio Busso - Oficial

Apresentado em 15 de fevereiro de 2016 e Prenotado sob nº. 224054

Atos praticados : R: 0007/M050216, R: 0007/M050218,
R: 0007/M050219, R: 0007/M050221, R: 0007/M050222,
R: 0007/M050223, R: 0007/M050224, R: 0007/M050225,
R: 0007/M050227, R: 0007/M050229, R: 0007/M050230,

Bragança Paulista, 14 de março de 2016

EDMILSON RODRIGUES BUENO
SUBSTITUTO DO OFICIAL



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA PTA- SP

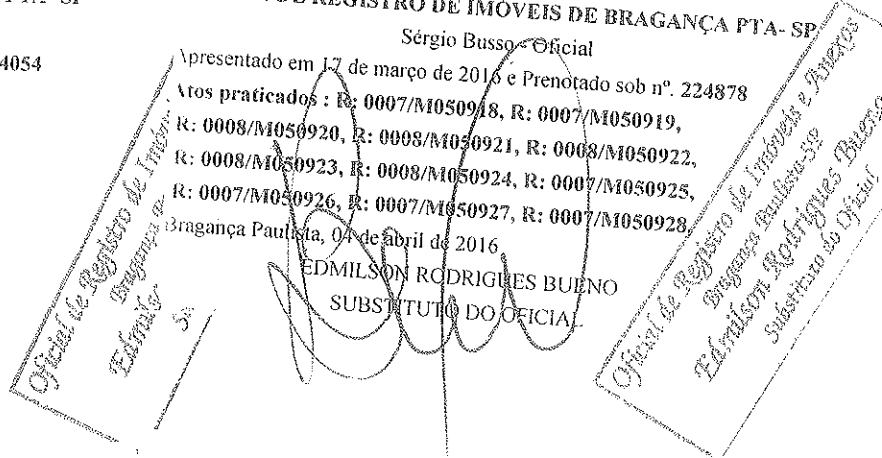
Sérgio Busso - Oficial

Apresentado em 15 de fevereiro de 2016 e Prenotado sob nº. 224054

Atos praticados : R: 0007/M050283, R: 0007/M050238,
R: 0007/M050239, R: 0003/M050951, R: 0004/M076500,
R: 0004/M076501, //

Bragança Paulista, 14 de março de 2016

EDMILSON RODRIGUES BUENO
SUBSTITUTO DO OFICIAL



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA PTA- SP

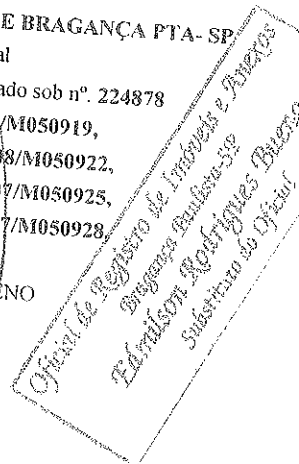
Sérgio Busso - Oficial

Apresentado em 17 de março de 2016 e Prenotado sob nº. 224878

Atos praticados : R: 0007/M050918, R: 0007/M050919,
R: 0008/M050920, R: 0008/M050921, R: 0008/M050922,
R: 0008/M050923, R: 0008/M050924, R: 0007/M050925,
R: 0007/M050926, R: 0007/M050927, R: 0007/M050928,

Bragança Paulista, 04 de abril de 2016

EDMILSON RODRIGUES BUENO
SUBSTITUTO DO OFICIAL



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA PTA- SP

Sérgio Busso - Oficial

Apresentado em 17 de março de 2016 e Prenotado sob nº. 224878

Atos praticados : R: 0007/M050929, R: 0007/M050930,
R: 0007/M050931, R: 0007/M050932, R: 0008/M050933,
R: 0007/M050934, R: 0008/M050935, R: 0007/M050936,
R: 0007/M050937, R: 0007/M050938, R: 0007/M050939,

Bragança Paulista, 04 de abril de 2016

EDMILSON RODRIGUES BUENO
SUBSTITUTO DO OFICIAL



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA PTA- SP

Sérgio Busso - Oficial

Apresentado em 17 de março de 2016 e Prenotado sob nº. 224878

Atos praticados : R: 0007/M050940, AV: 0008/M050930,

//
//
//

Bragança Paulista, 04 de abril de 2016

EDMILSON RODRIGUES BUENO
SUBSTITUTO DO OFICIAL

